



## PARECER N. 20.533

Processo n. 004589-02.00/17-3

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas**, referente ao exercício de **2017**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. **Parecer Favorável**.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 11 de fevereiro de 2020, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004589-02.00/17-3**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas**, Senhores **Paula Schild Mascarenhas, Idemar Barz e Luiz Henrique Cordeiro Viana**, referente ao exercício de **2017**;

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



### Continuação do Parecer n. 20.533

#### Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Pelotas**, correspondentes ao exercício de **2017**, gestão dos Senhores **Paula Schild Mascarenhas, Idemar Barz e Luiz Henrique Cordeiro Viana**, em conformidade com o artigo 3º da Resolução n. 1.009/2014 deste Tribunal, **recomendando à Origem** que evite a reincidência das falhas relatadas e adote providências corretivas em relação àquelas passíveis de regularização, as quais deverão ser objeto de verificação em futura auditoria;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Plenário Gaspar Silveira Martins,  
11 de fevereiro de 2020.

**Presidente**

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

**Relator**

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ROBERTO DEBACCO LOUREIRO**

**CONSELHEIRO-SUBSTITUTO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

#### **Estive presente:**

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**